## DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 03 DE MAIO DE 2000

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art.  $6^{\circ}$  do Regimento Interno do CONTRAN e considerando que a própria pesagem por balança pode registrar margem de diferença de aferição, o que aconselha estender essa margem ao peso declarado na Nota Fiscal, resolve:

"Ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito, acrescentar o Parágrafo único ao art. 4, da Resolução CONTRAN 104/99– CONTRAN, com o seguinte texto:

Parágrafo único. Será admitida a tolerância de 5% (cinco por cento) sobre o peso declarado na Nota Fiscal.

JOSÉ GREGORI Presidente do CONTRAN